

## PORTARIA Nº 2028/GR/UFFS/2022, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

Revogada por:  
PORTARIA Nº 2310/GR/UFFS/2022

~~Estabelece Subplano para as atividades da unidade Reitoria, aplicáveis no período de pandemia da COVID-19.~~

~~O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL (UFFS), no uso de suas atribuições legais, e considerando:~~

- ~~a) A Resolução nº 77/CONSUNI/UFFS/2021, no qual compete a Reitoria elaborar e revisar em diálogo com os servidores da Unidade, o subplano das atividades no âmbito da Reitoria;~~
- ~~b) O Apêndice I da Resolução 77/CONSUNI/UFFS/2021, que indica as implicações operacionais relacionadas a cada nível de risco estabelecidos nas Unidades Operacionais da UFFS, e que abarcam a maioria das situações previstas para a tomada de decisão;~~
- ~~c) A Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 90, de 28 de setembro de 2021 estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial; e~~
- ~~d) A Resolução nº 94/CONSUNI/UFFS/2021 sobre o estabelecimento da vacinação contra a Covid-19 como requisito para o ingresso nos espaços e a circulação de pessoas na UFFS;~~

### **RESOLVE:**

~~**Art. 1º ESTABELEECER** o Subplano da UFFS – Unidade Reitoria para o retorno gradual das atividades administrativas presenciais, em consonância com o Protocolo Institucional de Biossegurança e com o Plano Institucional de Retorno Gradual às Atividades Acadêmicas Suspensas.~~

~~**Parágrafo único.** O presente Subplano institui as medidas que serão adotadas no âmbito da Reitoria para o retorno das atividades administrativas em formato presencial, mediante observância das medidas estabelecidas no Protocolo Institucional de Biossegurança.~~

### ~~CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~**Art. 2º** Deverão retornar às atividades presenciais, de forma gradual, os servidores lotados em todos os setores da reitoria, executando-se aqueles alcançados pelo parágrafo único deste artigo, que permanecerão em trabalho remoto.~~

~~**Parágrafo único.** Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:~~

~~**I** – servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:~~

- a) idade igual ou superior a 60 anos;
- b) tabagismo;
- c) obesidade;
- d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);
- e) hipertensão arterial;
- f) doença cerebrovascular;
- g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);
- h) imunodepressão e imunossupressão;
- i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);
- j) diabetes melito, conforme juízo clínico;
- k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;
- l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);
- m) cirrose hepática;
- n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e
- o) gestação.

**II**— servidores na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

**III**— servidores na condição de responsáveis pela guarda e cuidado de pessoas idosas que necessitem da assistência, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

**IV**— servidores na condição de coabitante com filhos, pais e cônjuges que apresentam as condições ou fatores de risco apresentados no inciso I, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.

**Art. 3º** Cada instância, Gabinete do Reitor, Pró reitorias, Secretarias Especiais, Assessorias e Diretorias, convocará para o retorno ao trabalho presencial vinte por cento (20%) dos servidores não enquadrados no parágrafo único do artigo 2º, a cada intervalo de 15 dias, até alcançar o limite de cem por cento (100%).

§1º A convocação dos servidores se iniciará, preferencialmente, por aqueles que ocupem Cargos de Direção e Função Gratificada que não se enquadram nas situações previstas no parágrafo único do Art. 2º.

~~§2º A primeira convocação de que trata o *caput* deverá ser realizada para retorno presencial no dia 1º (primeiro) de fevereiro de 2022.~~

~~Art. 4º Fica mantido, em caráter excepcional e temporário, o regime de trabalho remoto para os servidores que estejam enquadrados nas situações previstas no parágrafo único do artigo 2º ou que não se enquadrem nos percentuais iniciais definidos no *caput* do Art. 3º.~~

~~Art. 5º Não se aplica os percentuais iniciais definidos no *caput* do Art. 3º aos servidores cujas atividades são desenvolvidas essencialmente de forma presencial ou consideradas essenciais pelo gestor.~~

## ~~CAPÍTULO II DOS AFASTAMENTOS DAS ATIVIDADES PRESENCIAIS~~

~~Art. 6º Os servidores em atividades presenciais que apresentarem sinais e sintomas de síndrome gripal, mesmo sem diagnóstico confirmado por meio de teste positivo, devem comunicar à chefia imediata por e-mail institucional, para as providências pertinentes.~~

~~**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, o servidor deverá cumprir suas atividades em regime de trabalho remoto, em acordo com a chefia imediata.~~

~~Art. 7º O afastamento de servidores com casos confirmados deve ser reportado imediatamente à Diretoria de Atenção à Saúde do Servidor da PROGESP.~~

## ~~CAPÍTULO III DOS PROTOCOLOS DE BIOSSEGURANÇA NA UNIDADE REITORIA~~

~~Art. 8º Para a adequada segurança e redução dos riscos de contágio, havendo atividades presenciais, será necessária a observação das normas e recomendações contidas na Resolução 77/CONSUNI/UFGS/2021.~~

~~Art. 9º Considera-se o Protocolo Institucional de Biossegurança, definido pela Resolução 77/CONSUNI/UFGS/2021, o suficiente para efeito da retomada das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da UFGS — Unidade Reitoria, sem prejuízo de eventuais adequações necessárias no decorrer do desenvolvimento das atividades.~~

## ~~CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS~~

~~Art. 10 A realização das atividades presenciais deverá ser feita somente por pessoas com uso de máscara e esquema vacinal completo contra a COVID-19.~~

~~**Parágrafo único.** Entende-se por esquema vacinal completo a administração de duas doses ou dose única da vacina contra a COVID-19.~~

~~Art. 11 A prestação de informação falsa sujeitará o servidor às sanções penais e administrativas previstas em lei.~~

~~Art. 12 Essas medidas podem ser revistas a qualquer momento, conforme as orientações das autoridades sanitárias, do poder público, da gestão da UFGS e deliberações do CONSUNI.~~

~~Art. 13~~ As medidas dispostas nesta Portaria têm caráter transitório e sua vigência está vinculada à situação de excepcionalidade imposta pela crise de saúde pública ocasionada pela pandemia da COVID-19.

~~Art. 14~~ Os casos omissos serão resolvidos pelo fórum de Gestão da Reitoria.

~~Art. 15~~ Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de fevereiro de 2022.

MARCELO RECKTENVALD

Reitor